

<https://doi.org/10.20396/rbest.v6i00.20124>

## DOSSIÊ

# O problema da escravidão contemporânea e seu enfrentamento no estado de São Paulo

*Thaïssa Tamarindo da Rocha Weishaupt Proni\**

*Angela Maria Carneiro Araújo\*\**

### Resumo

A recorrência de situações de trabalho em condições análogas às de escravo denuncia o anacronismo das relações de trabalho no Brasil na contemporaneidade. O Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE), de 2003, é um divisor de águas no terreno das políticas públicas destinadas a enfrentar tal anacronismo. Embora a gravidade do problema seja, vez ou outra, denunciada nos meios de comunicação e reconhecida por órgãos oficiais, ainda é requerido enfrentamento mais contundente, inclusive em dimensão simbólica, para combater eficazmente os discursos e práticas ainda desalinhados com os direitos humanos proclamados nas diretivas da OIT e nos tratados ratificados pelo País. Este artigo faz uma análise multidimensional e integrada das políticas públicas de combate à escravidão contemporânea implementadas no estado de São Paulo nas últimas décadas, com foco no agronegócio. O artigo avalia os problemas e dificuldades enfrentados na concretização das ações derivadas do PNETE, bem como possíveis estratégias de superação dos entraves que se colocam para a erradicação de formas degradantes de superexploração do trabalho.

**Palavras-chave:** Trabalho escravo; Trabalho agrícola; Políticas públicas.

**JEL:** H59, J81, J88.

\* Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Brasil.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2084-1088>

E-mail: thaissap@unicamp.br

\*\* Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Brasil.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6590-1665>

E-mail: araujo@unicamp.br



Nota: Este artigo se baseou em pesquisa realizada pelas autoras na Diretoria Executiva de Direitos Humanos (DEDH) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), com financiamento do Ministério Público do Trabalho - 15ª Região. As autoras agradecem os comentários e sugestões de Marcelo W. Proni, que ajudaram na redação final do artigo.

## The problem of contemporary slavery and its confrontation in the state of Sao Paulo

### Abstract

The recurrence of situations of work in conditions analogous to slavery denounces the anachronism of contemporary labor relations in Brazil. The 2003 National Plan for the Eradication of Slave Labor (PNETE) is a watershed in the field of public policies aimed at tackling this anachronism. Although the seriousness of the problem is, from time to time, denounced in the media and recognized by official bodies, a more forceful confrontation is still required, including in the symbolic dimension, in order to effectively combat the discourses and practices that are still misaligned with the human rights proclaimed in the ILO directives and in the treaties ratified by the country. This article makes a multidimensional and integrated analysis of the public policies to combat contemporary slavery implemented in the state of Sao Paulo in recent decades, with a focus on agribusiness. The article assesses the problems and difficulties faced in implementing the actions derived from the PNETE, as well as possible strategies for overcoming the obstacles to the eradication of degrading forms of overexploitation of labor.

**Keywords:** Slave labor; Farm labor; Public policies.

## El problema de la esclavitud contemporánea y la lucha contra ella en el estado de São Paulo

### Resumen

La recurrencia de situaciones de trabajo en condiciones análogas a la esclavitud denuncia el anacronismo de las relaciones laborales contemporáneas en Brasil. El Plan Nacional de Erradicación del Trabajo Esclavo (PNETE) de 2003 marca un hito en el ámbito de las políticas públicas destinadas a hacer frente a este anacronismo. Aunque la gravedad del problema sea denunciada de vez en cuando en los medios de comunicación y reconocida por los organismos oficiales, todavía es necesario un enfrentamiento más contundente, incluso en términos simbólicos, para combatir eficazmente discursos y prácticas que todavía están fuera de línea con los derechos humanos proclamados en las directivas de la OIT y en los tratados ratificados por el país. Este artículo hace un análisis multidimensional e integrado de las políticas públicas de combate a la esclavitud contemporánea implementadas en el estado de São Paulo en las últimas décadas, con foco en el agronegocio. El artículo evalúa los problemas y dificultades enfrentados en la implementación de las acciones derivadas del PNETE, así como las posibles estrategias para superar los obstáculos a la erradicación de las formas degradantes de superexplotación del trabajo.

**Palabras clave:** Trabajo esclavo; Trabajo agrícola; Políticas públicas.

## Le problème de l'esclavage contemporain et son traitement dans l'état de São Paulo

### Résumé

La récurrence de situations de travail dans des conditions analogues à l'esclavage dénonce l'anachronisme des relations de travail contemporaines au Brésil. Le Plan national pour l'éradication du travail esclave (PNETE) de 2003 marque un tournant dans le domaine des politiques publiques visant à lutter contre cet anachronisme. Bien que la gravité du problème soit dénoncée de temps à autre dans les médias et reconnue par les organismes officiels, une confrontation plus forte est encore nécessaire, y compris en termes symboliques, afin de combattre efficacement les discours et les pratiques qui ne sont toujours pas conformes aux droits de l'homme proclamés dans les directives de l'OIT et les traités ratifiés par le pays. Cet article propose une analyse multidimensionnelle et intégrée des politiques publiques de lutte contre l'esclavage contemporain mises en œuvre dans l'état de São Paulo au cours des dernières décennies, en mettant l'accent sur l'agro-industrie. Il évalue les problèmes et les difficultés rencontrés dans la mise en œuvre des actions dérivées du PNETE, ainsi que les stratégies possibles pour surmonter les obstacles à l'éradication des formes dégradantes de surexploitation de la main-d'œuvre.

**Mots-clés:** Travail esclave; Travail agricole; Politiques publiques.

## Introdução

O trabalho que realizamos é uma expressão de todo nosso ser. O trabalho pode ser uma forma maravilhosa de expressar as nossas aspirações mais profundas, e pode ser fonte de muita saúde, paz, alegria, transformação e cura. Por outro lado, o trabalho que fazemos e a forma como fazemos também podem causar muito sofrimento.

(Thich Nhat Hanh, *Trabalho: a arte de viver e trabalhar em plena consciência*)

A superexploração do trabalho com violação grave de direitos humanos tem sido cada vez mais denunciada no Brasil. No final do mês de fevereiro de 2023, foi divulgado amplamente pela mídia brasileira o caso do resgate de 203 trabalhadores que estavam sendo explorados em condições de trabalho análogo à escravidão na cadeia produtiva das vinícolas Aurora, Salton e Garibaldi. Eles foram contratados por uma empresa terceira, responsável pela colheita da uva. Os trabalhadores resgatados foram levados de volta para seus estados de origem e seus direitos foram reconhecidos. Eles relataram aos auditores que eram extorquidos, ameaçados, agredidos e torturados com choque elétrico e spray de pimenta.

Em 16 de junho de 2021, mais de cinquenta trabalhadores foram resgatados de uma fazenda em Pedregulho, interior de São Paulo, dentre eles, dez menores de idade. Após uma denúncia anônima, os auditores-fiscais do Ministério do Trabalho e membros do Ministério Público do Trabalho flagraram as condições aviltantes em que foram submetidos, endividados e impedidos de retornarem para seu estado de origem, a Bahia.

No dia 20 de junho de 2020, Dia do Refugiado, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia informou que a inspeção do trabalho resgatou 723 trabalhadores estrangeiros submetidos a condições análogas às de escravo desde 2010. O resgate de mais da metade ocorreu no estado de São Paulo, seguido de Minas Gerais. Foram flagrados 96 estabelecimentos, e as indenizações proporcionaram mais de R\$ 5 milhões para esses trabalhadores estrangeiros a título de verbas salariais e rescisórias. A atividade com maior número de estrangeiros submetidos à condição de escravidão moderna foi a de confecção de peças do vestuário (43%); em segundo lugar, a de construção civil (23%).<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Desde a entrada em vigor da Resolução Normativa CNIg (Conselho Nacional de Imigração) nº 122, de 3 de agosto de 2016, foram feitas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae) 39 solicitações de autorização de permanência de vítimas estrangeiras encontradas em situação de trabalho análogo ao de escravo, das quais 26 já foram autorizadas pelo Ministério da Justiça e publicadas no Diário Oficial da União. Dessas solicitações, 16 disseram respeito a bolivianos e 23 a venezuelanos. A Resolução Normativa nº 122 estabelece: "Ao estrangeiro que esteja no Brasil em situação de vulnerabilidade, vítima de tráfico de pessoas e/ou de trabalho análogo ao de escravo, apurado por eventual investigação ou processo em curso, poderá ser concedida permanência, nos termos da legislação vigente, condicionada por até cinco anos à fixação no território nacional."

A recorrência de situações de trabalho em que se verificam condições análogas às de escravo denuncia o anacronismo das relações de trabalho na contemporaneidade no Brasil. Embora a gravidade do problema seja, vez por outra, denunciada nos meios de comunicação e reconhecida por órgãos oficiais, ainda é requerida uma conscientização mais generalizada na sociedade brasileira e um enfrentamento mais contundente, inclusive em uma dimensão simbólica, para que se possa interromper a perpetuação de discursos e práticas desalinhados com os direitos humanos proclamados nas diretivas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e nos tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro.

É preciso esclarecer, *a priori*, que distintos termos são utilizados para denominar o fenômeno do “trabalho em condições análogas à escravidão”. Muitas são as expressões adotadas na legislação pertinente ou veiculadas em textos acadêmicos, matérias jornalísticas e debates sobre o tema: “trabalho escravo ou em condição análoga”, “escravos modernos”, “escravidão contemporânea”, “servidão involuntária”, entre outras.

A vigência da prática escravagista no Brasil ocorre durante o período colonial e durante o período imperial, sendo abolida pela chamada “Lei Áurea” em 1888. Portanto, remeter à condição de escravo, atualmente, só pode ser exercício realizado por analogia. Por isso, o conceito mais apropriado, tecnicamente, é “trabalho em condições análogas às de escravo”. No entanto, também tem sido utilizado o termo “escravidão contemporânea”, que remete por analogia à condição escravista pretérita, mas abrange realidades distintas. A escravidão contemporânea envolve situações muito mais complexas do que a mera coação física ou a restrição direta da liberdade de ir e vir, tais como: aliciamento, migração, endividamento, excesso de jornada, ausência de pagamentos e de condições dignas de trabalho, em face da miséria, escassez de oportunidades de trabalho e ausência de políticas públicas (Conforti, 2017). Portanto, o uso puro e simples da expressão “trabalho escravo”, na modernidade, parece juridicamente impróprio e anacrônico.

No século XX, o trabalho passou a ser reconhecido para além de um modo de subsistência, um componente socialmente necessário, uma atividade humana fundamental por meio da qual ocorre o desenvolvimento da identidade do indivíduo. Passou-se, inclusive, à ideia de que é pelo trabalho que se mede o valor das pessoas para uma comunidade (pela capacidade de produzir algo que possui algum valor no mundo). Entender as relações inerentes ao trabalho é essencial para entender a “condição humana” e a organização da vida em sociedade (Arendt, 2014). Ferir a dignidade do indivíduo no trabalho, reduzindo-o à condição de um “escravo contemporâneo”, não é apenas afrontar direitos trabalhistas, mas negar atributos que permitem a uma pessoa se integrar em grupos sociais e exercer sua cidadania. É reduzi-la, privando-lhe não apenas da liberdade, mas também da possibilidade de se autodefinir e de se desenvolver como um ser inteiro e singular. A privação da liberdade

pode surgir em razão da violação de direitos fundamentais ou da privação de oportunidades (que todas as pessoas deveriam ter para tentar realizar em suas vidas o que priorizam). A privação das liberdades substantivas vai além da coibição de ir e vir ou agir livremente, pois diz respeito à ausência de oportunidades elementares (como o acesso a bens e serviços de uso coletivo), assim como a incapacidade de atuação econômica e de participação política numa coletividade (Sen, 2010).

O Brasil se tornou signatário de diversos tratados internacionais que o obrigam a erradicar este tipo de exploração, como as convenções da Sociedade das Nações (1926), o Pacto de San Jose de Costa Rica (1956), além de duas convenções da OIT: a Convenção n. 29 (1958) sobre trabalho forçado ou obrigatório e a Convenção n. 105 (1966) sobre abolição do trabalho forçado. Em 2004, o Brasil ratificou o Protocolo de Palermo,<sup>2</sup> por meio da Lei 5.017.

Com o tempo, no plano internacional, a questão da escravidão contemporânea ganhou uma dimensão conceitual mais ampla. Ao comentar a definição predominante na legislação internacional, Jessica Bell afirma (2008, p. 35): "*Contemporary slavery includes the slave labor of men, women, and children, forced prostitution, pornography involving both children and adults, the selling of human organs, serfdom, debt bondage, and the use of humans for armed conflict*".<sup>3</sup> Tal entendimento inspirou, no plano nacional, normas que incidem não apenas sobre o problema relativo ao trabalho, como também ao tráfico de pessoas e ao tráfico para exploração sexual.

Na lei pátria, o Código Penal (reformado em 2003) enquadra o ilícito da exploração do trabalho escravo contemporâneo – portanto, na esfera criminal – determinando a presença de quatro elementos que podem caracterizar tal situação, seja de forma isolada ou conjuntamente:<sup>4</sup>

---

<sup>2</sup> Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

<sup>3</sup> Tradução livre: "A escravidão contemporânea inclui o trabalho escravo de homens, mulheres e crianças, prostituição forçada, pornografia envolvendo crianças e adultos, a venda de órgãos humanos, servidão, servidão por dívida e o uso de seres humanos em conflitos armados."

<sup>4</sup> Art. 149 (Redação dada pela Lei nº 10.803 de 11.12.2003). Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Pena: reclusão de dois a oito anos e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º (Incluído pela Lei nº 10.803 de 11.12.2003). Nas mesmas penas incorre quem: I) cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; II) mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º (Incluído pela Lei nº 10.803 de 11.12.2003). A pena é aumentada de metade se o crime é cometido: I) contra criança ou adolescente; II) por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

- a) *condições degradantes de trabalho*: quando a violação de direitos fundamentais fere a dignidade do trabalhador e coloca em risco sua saúde e sua vida. Costuma ser um conjunto de elementos irregulares, como alojamentos precários, péssima alimentação, falta de assistência médica, saneamento básico e água potável;
- b) *jornada exaustiva*: quando o trabalhador é submetido a esforço excessivo, sobrecarga ou jornadas extremamente longas e intensas que acarretam danos à sua saúde, segurança ou mesmo risco de morte;
- c) *trabalho forçado*: quando a pessoa é mantida no serviço através de fraudes, isolamento geográfico, ameaças e violências físicas e psicológicas, tendo sua liberdade violada;
- d) *servidão por dívida*: quando o trabalhador fica preso ao serviço por causa de um débito ilegal (em geral, referente a gastos com transporte, alimentação, aluguel e equipamentos de trabalho, cobrados de forma abusiva e descontados diretamente de seu salário).

A integração entre as leis, condutas institucionais e políticas públicas específicas (reforçada pela atuação da sociedade civil) é primordial para a erradicação do trabalho escravo em suas formas contemporâneas. É necessário um projeto coletivo que vá além da repressão e que propiciem ações efetivas para reinserção social dos trabalhadores, o que exige vontade política, articulação de recursos e planejamento estratégico. É preciso entender, ainda, que as possibilidades de eliminação da escravidão contemporânea estão limitadas por uma percepção depreciada de direitos sociais – especialmente dos direitos diretamente relacionados ao mundo do trabalho –, assentada em mitos forjados por pressupostos ideológicos, que, veiculados no *mainstream* político e jurídico, buscam condicionar a percepção dos direitos sociais e de suas garantias, afetando seriamente as possibilidades de eficácia das respectivas políticas (Schwarz, 2008).

Assim como o conceito jurídico se ampliou, a perspectiva de análise do fenômeno também foi ampliada. Do mesmo modo que a desigualdade social e a pobreza, a escravidão contemporânea também deve ser vista como um fenômeno multidimensional, que encontra espaço para a ocorrência nas relações políticas, sociais e culturais (mesmo sem legitimação). É preciso examinar o que impede, ainda hoje, a sua completa erradicação, apesar da legislação ser bastante enfática e de haver ação repressiva das instituições públicas do trabalho, no bojo das ações e programas que integram as políticas públicas orientadas para tal fim.

Entramos aqui no terreno das políticas públicas. Convém inicialmente esclarecer que há uma variedade de intervenções governamentais que podem ser entendidas como uma “política pública”; e esta pode ser produzida em diferentes ambientes e conjunturas. Segundo Geraldo Di Giovanni (2009; 2024), as políticas públicas foram se multiplicando à medida que as sociedades democráticas contemporâneas se consolidavam, mas com particularidades em cada nação e com características estruturais específicas em cada área de intervenção.

O conceito de política pública é um conceito histórico, na medida em que a realidade a que se refere existe num processo constante de transformações históricas nas relações entre Estado e sociedade e essa mesma relação é permeada por mediações de natureza variada, mas que, cada vez mais, estão referidas aos processos de democratização das sociedades contemporâneas. Na literatura nacional sobre essa temática prevalece o entendimento de que as políticas públicas são as *medidas adotadas pelo Estado para intervenção numa situação social considerada problemática* (Di Giovanni, 2009, p. 5).

No Brasil, as políticas públicas ganharam força a partir da Constituição Federal de 1988, com a ampliação dos direitos sociais e a consolidação de novas diretrizes no campo das relações do Estado com seus cidadãos, que permitiram uma ressignificação do conceito de cidadania e exigiram uma organização estatal capaz de gestão de recursos e planificação de metas e objetivos. Nessa nova era, seria necessário criar um ambiente cultural favorável, no qual a estrutura republicana democrática e a promoção da solidariedade e da igualdade fossem valores pétreos.

O enfrentamento sistemático do problema do *trabalho escravo contemporâneo* remonta aos anos 1990, induzido pela Constituição Federal de 1988 e, em seguida, pelo Programa Nacional de Direitos Humanos de 1996. Mas, a generalização dos valores como solidariedade e igualdade num contexto de estrutura republicana democrática encontrou expressão principal no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE), de 2003, estruturado durante o primeiro governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva, que, ao reconhecer a existência do trabalho escravo contemporâneo em território nacional, estabeleceu como meta prioritária a eliminação de todas as suas manifestações (OIT, 2006; OIT, 2010).

O Plano expressou a intenção do governo de construir uma política pública permanente de combate ao trabalho escravo contemporâneo, por meio da integração e coordenação das ações de diferentes órgãos públicos e da sociedade. O desenho da política pública foi expresso na arquitetura de 75 ações, distribuídas em 6 pilares: 1. Ações gerais; 2. Melhoria na estrutura administrativa do grupo de fiscalização móvel; 3. Melhoria na estrutura administrativa da ação policial; 4. Melhoria na estrutura administrativa do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho; 5. Ações específicas de promoção da cidadania e combate à impunidade e 6. Ações específicas de conscientização, capacitação e sensibilização.

Os avanços feitos no período de 1995 a 2002 resultaram em cerca de 4,4 mil trabalhadores rurais resgatados do trabalho em condições análogas às de escravo no País, de acordo com o Portal da Inspeção do Trabalho – Radar SIT (Secretaria de Inspeção do Trabalho) do governo federal. A partir de 2003, com a intensificação nos esforços de fiscalização, resultados mais expressivos foram alcançados. Entre 2003 e 2010, foram resgatados quase

33 mil trabalhadores rurais no País. Entre 2011 e 2014, o número de resgatados em atividades rurais diminuiu para 6.052 pessoas.

O número de resgatados em atividades rurais a cada ano se reduziu entre o pico de 2007 (6.025 pessoas) e o menor resultado em 2017 (462 pessoas), mas isso não significa que o problema havia sido resolvido. Entre 2015 e 2018, 2.635 trabalhadores rurais foram resgatados, mas após a pandemia esse número voltou a aumentar, alcançando 5.594 pessoas entre 2019 e 2022. Quanto às atividades urbanas, o pico no número de resgatados ocorreu em 2013 (1.094 pessoas) e o menor resultado em 2016 (109 pessoas).

De acordo com o Observatório de Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, foram resgatados mais de 61 mil trabalhadores em condição análoga à de escravo (incluindo as atividades rurais e as atividades urbanas) entre 1995 e 2023. Os trabalhadores libertados são, em sua maioria, migrantes internos que deixaram suas cidades (no caso dos estrangeiros, seus países) para trabalhar em uma região de expansão agropecuária ou para viver em grandes centros urbanos, em busca de novas oportunidades ou atraídos por falsas promessas. A criação de bovinos (27,9%), o cultivo de cana-de-açúcar (13,7%), a produção florestal (11,2%), o cultivo de café (5,9%), a fabricação de álcool (4,2%) e a construção de edifícios (4%) são os ramos de atividades com maior incidência de trabalhadores resgatados, nesses quase 30 anos. A imensa maioria é composta por homens (94,6%), quase todos com baixa escolaridade (em geral, analfabetos ou com poucos anos de estudo).

Em algumas Unidades da Federação as ações de fiscalizações são mais efetivas (ou há um número maior de auditores-fiscais do trabalho). Conforme o Radar SIT, no período 1995-2023, os estados onde houve maior número de fiscalizações foram Minas Gerais (371), São Paulo (208), Goiás (193), Pará (171), Rio de Janeiro (171), Mato Grosso (162), Bahia (160) e Maranhão (153). Na maioria dos estados brasileiros a fiscalização está focada em atividades rurais, onde o trabalho escravo contemporâneo é mais frequente.

No estado de São Paulo, foram resgatados mais de 1.700 trabalhadores até 2018, mas com uma proporção maior de atividades urbanas, em vez de rurais (69% contra 31%, respectivamente). Porém, no período mais recente, entre 2019 e 2023, essa proporção se inverteu (33,8% em atividades urbanas, 66,2% em atividades rurais), mostrando que também em São Paulo aumentou a fiscalização em fazendas onde a força de trabalho é explorada em condições extremamente degradantes.

Este artigo tem como objetivo principal discutir as políticas públicas de combate à escravidão contemporânea implementadas no estado de São Paulo nas últimas décadas, com foco nos trabalhadores resgatados em atividades do agronegócio. É feita uma avaliação sobre os problemas e dificuldades enfrentados pelas instituições públicas na concretização das ações

derivadas do PNETE, bem como as possíveis estratégias de superação dos entraves que se colocam no caminho da erradicação dessa forma degradante de superexploração do trabalho.

O artigo utiliza a metodologia da *análise multidimensional e integrada de políticas públicas* proposta por Geraldo Di Giovanni (2009; 2024), que consiste em uma proposta de análise articulada em quatro pilares, que compõem o que o autor chama de “estruturas elementares”, capazes de mapear de forma integrativa o funcionamento de políticas públicas e estratégias de Estado em torno de um problema social, incluindo elementos de sustentação dessas estratégias como as leis e a atuação dos atores (instituições). Partindo dessas premissas, a análise busca contemplar quatro estruturas (que no modelo referido são apresentadas como quatro dimensões conectadas): a) *estrutura formal*, que compreende “teoria”, práticas e resultados; b) *estrutura material*, referente à disponibilidade de recursos, em especial financiamentos e investimentos; c) *estrutura substantiva*, para a identificação dos principais atores, interesses e correlação de forças; e d) *estrutura simbólica*, relativa a valores e linguagens. A argumentação a seguir está dividida em quatro seções, com base nesse modelo de análise. Ao final, são feitos comentários sobre os avanços recentes no combate à escravidão contemporânea em São Paulo e sobre a necessidade de melhorar os programas de reintegração dos resgatados para que possam superar a condição de trabalhadores extremamente vulneráveis.

## 1. Estrutura formal: diretrizes, ações implementadas e resultados atingidos

A partir do Plano Nacional de 2003 e seu corolário de 2008, o estado de São Paulo integrou, assim como todos os outros estados, a força-tarefa do governo federal por meio da atuação do Ministério do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho, em parceria com a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária.

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel passou a atuar em casos de denúncias originárias, principalmente, das lavouras de cana-de-açúcar no interior paulista. Essas denúncias eram realizadas por meio da Pastoral da Terra, de sindicatos, da fiscalização dos auditores do Ministério do Trabalho ou por denúncia dos próprios trabalhadores, quando escapavam, fugiam ou conseguiam de desvencilhar da vigilância à qual eram submetidos.

O Judiciário paulista, a partir de 2003, passa a ter protagonismo na administração da justiça em conjunto com a atividade repressiva do Estado, passando por avanços e recuos em relação à aplicação do art. 149 do Código Penal. Demorou um tempo para que juízes e juízas passassem a reconhecer e caracterizar o trabalho escravo contemporâneo para além dos elementos de coerção física e vigilância armada, com obstrução do direito constitucional de ir e vir.

Em recente publicação resultante de uma pesquisa realizada pelo Cecult-Unicamp em parceria com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, para criação de um banco de dados de procedimentos do MPT-15, o pesquisador Nauber Gavski Silva analisa alguns aspectos da implementação da legislação pelos magistrados na região de Campinas. Segundo aponta, houve, num primeiro momento, relutância do reconhecimento dos elementos mais gerais trazidos pelo art. 149, como jornada exaustiva e condições degradantes. De 2004 a 2011, basicamente, persistia a proeminência da avaliação da liberdade e do assalariamento como elementos-chave nas sentenças, tamanha a influência da doutrina jurídica do Direito do Trabalho, em sua versão tradicional tão arraigada. Passaram-se alguns anos para que as condições degradantes e as jornadas exaustivas fossem reconhecidas como situações suficientes para caracterizar a forma moderna de escravidão. Ao final da década de 2000, por força da atuação de auditores, procuradores do trabalho e juízes altamente comprometidos com o avanço dos direitos humanos no País, além de bastante combativos em suas respectivas atuações, consolidou-se o reconhecimento dos elementos mais abrangentes do art. 149 como caracterizadores do trabalho em condições análogas às de escravo. Algumas varas do trabalho comandadas por um grupo de juízes passaram a prolatar essas sentenças, que foram confirmadas na segunda instância, ou seja, em grau de recurso para os tribunais superiores. Foram adotados, inclusive, mecanismos de julgamento, para evitar acusações de abusos e enquadramento exagerado e ilegal da prática (Gavski Silva, 2022).

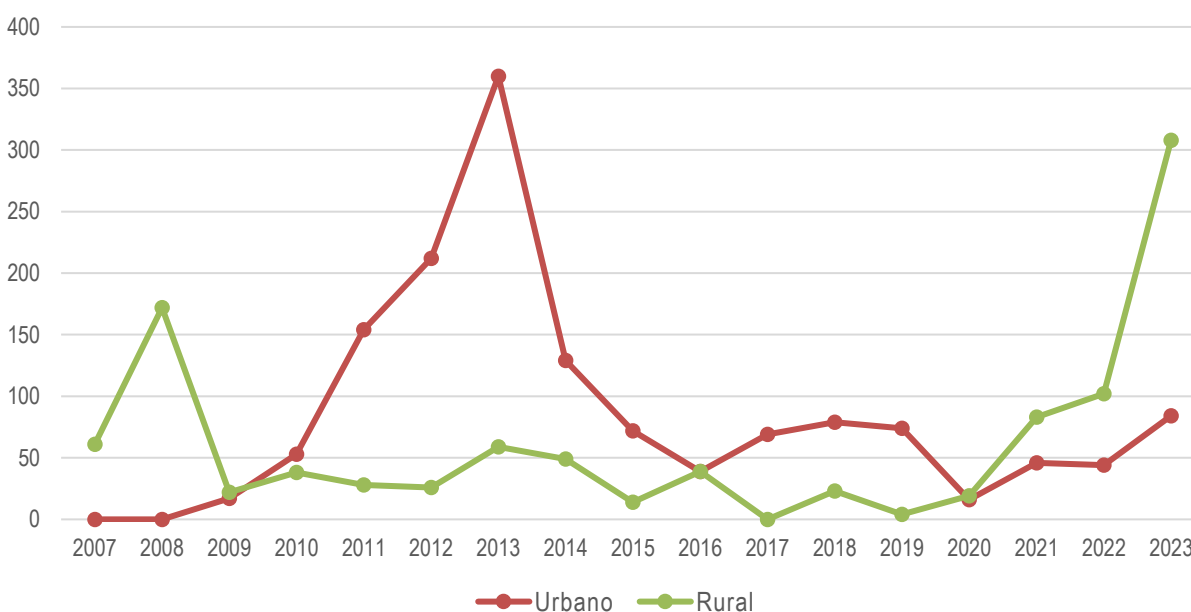
Em 2013, uma Lei destacou-se como exclusiva e pioneira do estado de São Paulo. A Lei n. 14.946/2013 é considerada a norma estadual mais importante para o combate ao trabalho escravo contemporâneo pois trata de matéria tributária e suspende por 10 anos o cadastro no ICMS paulista do empregador que se utilizar de trabalho escravo. Ou seja, este empregador não poderá comercializar em São Paulo neste período, além de ficar proibido de atuar no segmento econômico em que foi constatada a prática do crime por 10 anos (Kalin & Ribeiro, 2015).

Os dados do Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil (Radar SIT) permitem acompanhar a evolução dos resultados da fiscalização móvel no meio rural e no meio urbano. É importante enfatizar que em alguns anos da série o número de resgates é maior no meio urbano e em outros é maior no meio rural. Entre 2007 e 2023, houve um total de 1.047 trabalhadores rurais resgatados de condição análoga à de escravo em todo o estado de São Paulo. No meio urbano o número é ainda maior: 1.448 trabalhadores foram resgatados da escravidão contemporânea entre 2009 e 2023.

De acordo com o Painel, o número de trabalhadores resgatados no estado de São Paulo registrou o ponto mais baixo (35) em 2020, em razão da pandemia. Nos anos seguintes houve um aumento expressivo: em 2021, foram resgatadas 129 pessoas; em 2022, 146

peças; e em 2023, 392 pessoas (12,1% do total nacional). No Gráfico 1, pode-se constatar que nenhum trabalhador rural foi resgatado no estado de São Paulo em 2017 e apenas 4 em 2019, mas o número de trabalhadores rurais resgatados se elevou em 2021 (83 pessoas) e em 2022 (102 pessoas), depois alcançou o inédito número de 308 pessoas em 2023 (10,8% do total nacional). Por sua vez, o maior número de resgatados no meio urbano ocorreu entre 2011 e 2014 (154, 212, 360 e 129 pessoas, respectivamente), em especial na cidade de São Paulo, capital do estado.

**Gráfico 1. Trabalhadores em condições análogas à de escravo resgatados pela inspeção do trabalho. Estado de São Paulo: 2007-2023.**



Fonte: Portal da Inspeção do Trabalho – Radar SIT. Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Tabela 1 apresenta a distribuição dos trabalhadores rurais resgatados no período 2007-2023, considerando os principais ramos de atividade agropecuária. Nota-se que a maior porcentagem pertence ao cultivo de cana-de-açúcar (37,6%), ficando em segundo plano as atividades de apoio à agricultura (17,2%), seguidas de perto por cultivo de café e cultivo de laranja (que juntos representam 27,5% desse conjunto de 803 trabalhadores resgatados).

Convém esclarecer que os ramos de atividade selecionados respondem por 76,7% dos 1047 trabalhadores rurais resgatados nesse longo período. Ou seja, uma variedade de atividades não-agrícolas presentes no meio rural (tais como comércio atacadista de leite e laticínios, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, fabricação de álcool e construção de prédios) foi responsável por 244 vítimas resgatadas.

**Tabela 1. Trabalhadores rurais resgatados, por atividades econômicas selecionadas. Estado de São Paulo: 2007-2023.**

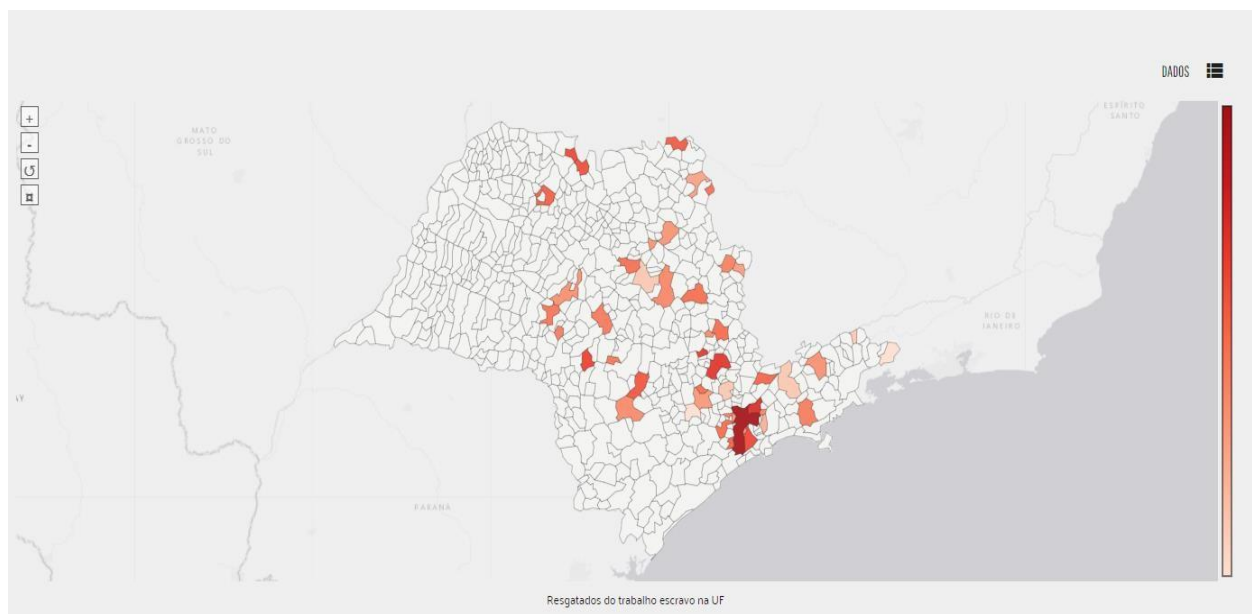
Ramo de atividade rural	Resgatados	%
Cultivo de cana-de-açúcar	302	37,6
Cultivo de café	110	13,7
Cultivo de laranja	111	13,8
Cultivo de lavouras temporárias	74	9,2
Atividades de apoio à agricultura	138	17,2
Produção florestal	59	7,3
Pecuária (criação de animais)	9	1,1
<b>Total</b>	<b>803</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Portal da Inspeção do Trabalho – Radar SIT. Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil.

O Mapa 1 apresenta a distribuição do total de pessoas resgatadas do trabalho escravo contemporâneo no período 1995-2020 no estado de São Paulo. Pode-se visualizar a maior concentração na Capital e o limitado número de municípios do interior paulista onde a fiscalização móvel encontrou trabalhadores vítimas da escravidão contemporânea.

12

**Mapa 1. Resgatados do trabalho escravo no estado de São Paulo, por município, entre 1995-2020.**



Fonte: Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas.

## 2. Estrutura material: estrutura institucional e capacidade de fiscalização

É muito importante destacar que um dos aspectos positivos da implementação das políticas públicas para erradicação do trabalho escravo contemporâneo no estado de São Paulo é a consolidação e a constância da atuação do aparato repressivo do Estado. Somente no estado de São Paulo funcionam dois Tribunais Regionais do Trabalho e duas Procuradorias Regionais do Trabalho, em ambos os casos, da 2ª Região e da 15ª Região, sendo que a primeira abarca a Região Metropolitana de São Paulo (sede na capital) e a segunda é sediada em Campinas e engloba todo o interior do estado e o litoral paulista. Há mais de cem procuradoras e procuradores atuando no estado, dezenas de varas do trabalho nos tribunais e colegiados em segunda instância.

Além disso, a fiscalização no estado tem um número razoável de auditores, porém, em quantidade insuficiente para a realização de todas as fiscalizações necessárias, embora tenham se consolidado estruturas importantíssimas desde 2003, como as gerências e as filiais do Ministério do Trabalho em todo o estado. As gerências regionais do Ministério do Trabalho no estado de São Paulo estão estabelecidas em vinte municípios.

No entanto, o número de servidores em cargos responsáveis pela fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista é o menor do período analisado. Considerando o cenário nacional, 45% dos postos reservados para esse cargo estavam desocupados, em 2023. Apenas 1.949 auditores estavam na ativa entre as 3.644 colocações para a função. O último concurso público para o cargo havia sido realizado em 2013. Importante lembrar que os profissionais que atuam no cumprimento da legislação trabalhista fiscalizam também o recolhimento correto de FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), a verificação das condições de saúde e segurança nas empresas e o combate à informalidade, ao trabalho infantil, dentre outras ilegalidades.

A Inspeção do Trabalho tinha perdido o *status* de Secretaria durante o governo de Jair Bolsonaro, mas voltou a ter o reconhecimento na gestão atual do presidente Lula, sob o comando do Ministério do Trabalho e Emprego. É importante ressaltar que a falta de auditores-fiscais do trabalho pode resultar em distorções em dados estatísticos, como, por exemplo, aumento no número de resgates em certos estados, mas não porque estes têm maior número de trabalhos do tipo, e sim por terem mais fiscais trabalhando. Somente com o preenchimento correto das vagas é que poderemos ter uma visão global dos casos de trabalho escravo contemporâneo no País.

No estado de São Paulo, havia quase 300 auditores-fiscais do trabalho na ativa, em 2023, mas este número ainda era pequeno em relação ao número de estabelecimentos empresariais (inclusive agrícolas) no estado, atualmente estimado em 457 mil unidades.

De uma forma geral, podemos concluir que a política pública de combate ao trabalho escravo contemporâneo no estado de São Paulo possuía aspectos fortes e aspectos frágeis. Por um lado, um excelente arcabouço legislativo, bem como uma estrutura das instituições públicas de repressão e condenação. Mas, por outro, fragilidades na fiscalização e no aspecto da prevenção. Além disso, não havia programas exclusivamente voltados para o resgate da cidadania ou qualificação profissional dos trabalhadores resgatados.

Um aspecto importante da estrutura material se refere ao investimento em capacitação de pessoal especializado. Para exemplificar tais medidas, convém mencionar uma iniciativa no município de Campinas, iniciada em fevereiro de 2020, que pretende intensificar o combate ao trabalho escravo contemporâneo por meio da implementação no município do programa “Escravo, nem pensar!” (ENP). O projeto consiste na qualificação de profissionais da Assistência Social para atuar na identificação de trabalho escravo e no atendimento às vítimas e, ainda, para o encaminhamento de denúncias às instituições competentes (Ministério da Cidadania, 2020). O resultado esperado deste treinamento é fortalecer as políticas públicas de enfrentamento ao trabalho escravo em Campinas. Participaram da formação 50 agentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, que serão multiplicadores das informações para outros funcionários. O programa “Escravo, nem pensar!” é uma parceria dessa Secretaria com a Repórter Brasil – organização não governamental que se dedica ao combate ao trabalho escravo – com o apoio da Laudes Foundation e do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região (MPT-15).

De acordo com dados divulgados no site “Escravo, nem pensar!”, Campinas estava em 4º lugar no estado de São Paulo no ranking de cidades com mais pessoas resgatadas em atividades urbanas, em 2020. Havia sido constatados dois casos graves na cidade, em 2012 e 2013, mais um caso pouco expressivo em 2019, que em conjunto resultaram em 107 trabalhadores resgatados. Esses escravizados atuavam no ramo da indústria têxtil e na construção civil. Segundo informações do MPT-15, o número de denúncias de exploração do trabalho em condições análogas à escravidão em Campinas aumentou consideravelmente, em 2021, embora tais denúncias não tenham resultado em resgates.

Convém também mencionar que o “Governo Lula 3” (terceiro mandato iniciado em janeiro de 2023) deu um novo fôlego para a fiscalização (incluindo a fiscalização do trabalho escravo) e para a agenda de direitos humanos, com duas ações principais: 1) destinando para o orçamento de 2023 um reforço de R\$ 7,7 milhões; 2) recriando o Ministério dos Direitos Humanos. Mas a medida mais importante foi anunciada em 2024: a contratação de pelo menos 900 auditores-fiscais do trabalho, por meio de concurso público, para ser efetivada em 2025.

### 3. Estrutura substantiva: atores e grupos de interesses

Os principais atores participantes da implementação das políticas públicas de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo são as instituições públicas do trabalho, as organizações não governamentais no âmbito da CONATRAE, centros de estudos universitários, movimentos sociais e eclesiais, além de figuras conhecidas como os artistas Wagner Moura e Dira Paes e o jornalista Leonardo Sakamoto.

As instituições públicas do trabalho foram já bastante citadas, sendo elas os sindicatos, a Justiça do Trabalho, o Ministério do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho. Há que se destacar o apoio das Defensorias Públicas e as Polícias Rodoviária e Federal.

A constituição da CONATRAE significou um verdadeiro avanço nas políticas públicas de combate ao trabalho escravo contemporâneo. A Conatrae foi criada em 2003 por meio de decreto presidencial. Ela representa uma esfera oficial de acompanhamento, monitoramento e coordenação das 66 ações previstas no 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (OIT, 2008). A Conatrae é composta por representantes governamentais, de organizações da sociedade civil e observadores.<sup>5</sup>

Quanto às organizações eclesiais e sociais, estas tiveram papel extremamente relevante para o nascedouro e a condução das ações governamentais de combate ao trabalho escravo contemporâneo. A igreja católica e o MTST, o Movimento dos Trabalhadores sem Terra, são os movimentos eclesial e social mais relevantes nas ações de combate ao trabalho escravo contemporâneo.

A atuação do MTST foi determinante para a primeira ação de desapropriação de terras em virtude da utilização de infrações ambientais e de mão de obra análoga à escravidão em Cabaceiras, no estado do Pará, em 2008. Durante o processo de desapropriação, com muitas auditorias que ora declaravam as terras produtivas e ora improdutivas, a família Mutran, dona da fazenda, chegou a obter um mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal para cassar o decreto presidencial assinado pelo presidente Lula em 2004. Se não

---

<sup>5</sup> Atualmente, as instituições do *Poder Público* que participam oficialmente são: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Defesa; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério do Meio Ambiente; Ministério da Previdência Social; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal; Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Rodoviária Federal. E as instituições da *Sociedade Civil* que participam oficialmente são: Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE; Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG; Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; Repórter Brasil – Organização de Comunicação e Projetos Sociais; e Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT.

fosse a pressão do MTST, que não desocupou a área, apesar das pressões, a destinação da fazenda à reforma agrária certamente não teria ocorrido (Barros, 2012).

Neste sentido, é importante destacar que a atuação do MTST no Pará e em todo o território em que se mobiliza tem sido determinante para a reforma agrária e para as políticas de produção sustentável de alimentos, atualmente. De acordo com dados da Comissão Pastoral da Terra, mais de 80% das ações de ocupação de terras ociosas no país, entre 1988 e 2004, ocorreram sob a liderança direta ou indireta do MTST. Tal revigoramento da luta pela terra pressionou o Estado para que criasse e implementasse uma política pública efetiva, o que ocorreu com a criação da Superintendência Regional do INCRA em Marabá, em 1994, seguidas de outras posteriores.

A igreja católica liderou o movimento eclesial mais significativo para o combate ao trabalho escravo contemporâneo, com a criação e manutenção da Comissão Pastoral da Terra.

Em 1975, foi fundada a Comissão Pastoral da Terra (CPT), movimento ligado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), com escopo de combate ao trabalho escravo e aos conflitos no campo. Pedro Casaldáliga, que chegou ao Brasil no final da década de 1960, teve um papel relevante na estruturação dessas ações. Com passagem por ministérios em Sabadell, Barcelona e Madrid, em 1968 funda a missão claretiana no Brasil, em São Félix do Araguaia, no estado de Mato Grosso. Crítico do regime ditatorial, desde logo, coordenou ações em defesa dos indígenas da região para evitar a opressão e o domínio das reservas. Neste mesmo ano foi nomeado administrador apostólico da Prelazia de São Félix do Araguaia onde deparou-se com um povoado totalmente oprimido por latifundiários, e com carências múltiplas – desde o analfabetismo até precárias condições de saúde (Fernandes, 2021).

Em 1971, foi nomeado bispo pelo então Papa Paulo VI e publica a Carta Pastoral *Uma Igreja na Amazônia em Conflito com o Latifúndio e a Marginalização Social*, denunciando a situação de miséria e violência na região amazônica, o que gerou uma grande repercussão social. Em 1972, Pedro e outros ativistas fundaram o Conselho Indígena Missionário, e em 1975, junto com Dom Tomás Balduino, ajudou a criar a Comissão Pastoral da Terra (CPT) (Canuto, 2015, 2 de junho). Em 1973, foram lançados outros documentos: “Ouvi os Clamores do meu Povo”, sobre a situação em que viviam os trabalhadores no Nordeste, assinado por treze bispos que atuavam na Região Nordeste; “Marginalização de um Povo – Grito das Igrejas”, sobre a situação em que viviam os trabalhadores no Centro-Oeste, de bispos da Região Centro-Oeste; e “Y-Juca-Pirama – o Índio, aquele que deve morrer”, sobre a espoliação dos povos nativos, assinado por um grupo de bispos e missionários.

Durante o regime da Ditadura Militar, Casaldáliga foi várias vezes ameaçado de morte e foi alvo de cinco processos judiciais de pedido de expulsão do Brasil. Em 2000, Pedro

Casaldáliga recebeu o título de *Doutor Honoris Causa* pela Universidade Estadual de Campinas e em 2012 recebeu o mesmo título pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Neste mesmo ano, em virtude de recorrentes e graves ameaças, foi obrigado a abandonar sua casa, devido a seu posicionamento a favor do Povo Indígena Xavante de Marãiwatsédé. Faleceu em 2020 e foi sepultado às margens do Rio Araguaia, no cemitério onde ele mesmo havia enterrado trabalhadores e indígenas.

A trajetória de Pedro Casaldáliga acompanha a atuação da Comissão Pastoral da Terra. Os fundadores do movimento tinham em mente que a Pastoral não deveria substituir associações, sindicatos ou partidos políticos. Eles passaram a atuar como uma forma de assessoria e dinamização das ações da igreja católica, CNBB, com os camponeses e passando a distribuir agentes em diferentes estados e localidades, geralmente localidades onde se acirrava o conflito pela terra. Em 1989 cria-se uma base da CPT na divisa do Tocantins com o Pará, onde se revelaram as práticas do trabalho escravo contemporâneo na região do Bico do Papagaio. Mesmo antes disso, na década de 1970, o próprio Pedro Casaldáliga já havia formalizado tais denúncias no Mato Grosso (Plassat, 2017).

A campanha nacional “De olho aberto para não virar escravo”, da Pastoral, inicia-se em 1997 e passa a qualificar e garantir a credibilidade dos relatos, especialmente perante as instâncias nacionais e internacionais, como a OIT, a OEA e a ONU. Desde então, a Comissão Pastoral da Terra vem sendo reconhecida nacional e internacionalmente como um órgão eclesiástico com missão fundamental de apoio às políticas de direitos humanos no País, pois, ao longo dos anos, incorporou ações em defesa dos direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais dos povos vulneráveis.

A Comissão Pastoral da Terra criou o “Centro de Documentação Dom Tomás Balduino”, que congrega os registros da violência e dos conflitos sociais e sofridos pelos povos e acompanhados ao longo das décadas. Anualmente, publica o relatório *Conflitos no campo no Brasil*, importante documento de denúncia, acompanhamento e registro histórico das ocorrências em que atua, incluindo o trabalho escravo rural (Campos & Barros, 2024).

Assim, desde a sua formação em 1975, a CPT foi a atuante na formulação do conceito e na luta pela erradicação do trabalho escravo contemporâneo em vários estados do Brasil. Formada em 1979, a regional de São Paulo voltou-se para a luta pela terra, que é a sua principal bandeira. Ao se aproximar do MST, começou a desenvolver suas atividades de apoio aos canavieiros a partir do final dos anos 1980, sobretudo em virtude das mortes por exaustão nos canaviais do interior paulista.

É importante ressaltar que essa pastoral é pequena perante os inúmeros problemas com diferentes tipos de demandas dos sujeitos no estado de São Paulo. Logo, ela pode ser

percebida como pouco atuante, especialmente quando comparada com as CPTs de outros estados do Brasil. Possivelmente, as atuações são muito diferentes em cada região pois em estados como o Pará, por exemplo, a pastoral permanece com as portas abertas para resgatar o trabalhador e acolhê-lo. Isso não se verifica no estado de São Paulo. Essa política que existe no Pará é muito mais intensa e muito mais afinada com os órgãos governamentais do que se constata no estado de São Paulo.

O papel desempenhado pela CPT em São Paulo é importantíssimo para a transformação social, principalmente no apoio ao trabalho das instituições públicas do trabalho. Entretanto, há muitas limitações. No que tange às dificuldades de atuação pelos membros dessa pastoral em outros estados e, especialmente, em São Paulo, padre Antonio Naves afirma: “Nós estamos frágeis, não damos conta. A maior parte do plantio de cana do Brasil é no estado de São Paulo e nós somos uma Comissão Pastoral da Terra. Comissão significa grupos, equipes. Estamos presentes nas regiões de Ribeirão Preto, Pontal do Paranapanema, Bauru, grande São Paulo, Registro e Itapeva”. E enfatiza: “Então, a CPT do estado de São Paulo não tem forças para fazer todas as denúncias que chegam pra gente. Falta muito pra nós ainda. Precisamos ter mais recursos materiais, humanos e de formação pra dar conta da denúncia do trabalho escravo” (*apud* A. Almeida, 2011, p. 178).

A fim de reforçar a política, em São Paulo, a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/SP) foi instituída pelo Decreto n. 57.368, de 26 de setembro de 2011. O artigo 3º da Lei define os atores que a compõem.<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> “Artigo 3º - A Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE/SP será composta por 1 (um) membro titular e respectivo suplente que representem: I - a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania; II - a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho; III - a Secretaria de Agricultura e Abastecimento; IV - a Secretaria do Meio ambiente; V - a Secretaria da Fazenda; VI - a Secretaria da Segurança Pública; VII - a Secretaria da Educação. § 1º - A coordenação da COETRAE/SP caberá ao representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, que será substituído em suas ausências e impedimentos por seu suplente. § 2º - Integrarão, ainda, a COETRAE/SP, mediante convite, 1 (um) membro e respectivo suplente, indicados pelos seguintes órgãos: Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 2ª Região e Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 15ª Região; Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de representantes: da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo – SRTE/SP; da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT; do Conselho Nacional de Imigração – CNIg; Ministério Público do Trabalho – MPT da 2ª Região e Ministério Público do Trabalho – MPT da 15ª Região; Procuradoria Geral da República em São Paulo; Organização Internacional do Trabalho – OIT; Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo; Defensoria Pública da União no Estado de São Paulo; Superintendência Regional da Polícia Federal de São Paulo; Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Superintendência da Receita Federal do Brasil em São Paulo; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. § 3º - Poderão, a qualquer tempo, integrar a COETRAE/SP, através da indicação de 1 (um) representante e respectivo suplente, até 23 (vinte e três) entidades privadas não governamentais, reconhecidas no âmbito estadual e que possuam atividades relevantes relacionadas ao combate ao trabalho escravo.”

O amplo espectro de representação, que confere a esta Comissão uma composição que contempla diferentes frentes de atuação e estimula a participação de entidades da sociedade civil organizada. Inclusive, está prevista a possibilidade de serem convidados a integrar a COETRAE/SP, na qualidade de observadores ou consultores, outros representantes de instituições públicas ou privadas e especialistas que possuam notórias atividades no combate ao trabalho escravo.

A COETRAE/SP providenciou a institucionalização, em âmbito estadual, de uma rede intersetorial de combate ao trabalho escravo composta por políticas públicas, sistema de justiça, sistema de defesa de direitos, organizações da sociedade civil e movimentos sociais, instituições de ensino e pesquisa, dentre outros atores. Esta rede intersetorial, nucleada pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania (SJDC), deve trabalhar de forma articulada e integrada, desenvolvendo grupos de trabalho com capacidade de atuar nos territórios mais afetados e padronizando processos de trabalho, instrumentos, fluxos e protocolos (SJDC & SGP, 2015).

Note-se que, em paralelo às ações para a erradicação do trabalho escravo, a SJDC tem atuado no enfrentamento ao tráfico de pessoas, o qual é motivado tanto pela exploração laboral (trabalho forçado) como pela exploração sexual.

Um exemplo de ação conjunta de variados atores em defesa da política de combate à escravidão contemporânea ocorreu em 2017, quando a Portaria MTB 1.129/2017 tentou estabelecer que o reconhecimento da condição análoga à de escravo (para validar a concessão de seguro-desemprego para resgatados) requeria a submissão involuntária do trabalhador, seja sob ameaça de punição ou com o uso de coação. Imediatamente, a OIT (2017, 19 de outubro) divulgou uma nota rebatendo a medida. Também houve reação do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho e de diversas entidades civis, que recorreram ao Supremo Tribunal Federal. O STF suspendeu a Portaria por entender que violava a Constituição e acordos internacionais celebrados pelo Brasil. Desse modo, a mobilização dos atores fez o Ministério do Trabalho voltar atrás e publicou uma nova diretriz (Portaria MTB 1.293/2017), que retornou ao entendimento consensuado.

A atuação constante dos defensores da institucionalização dessa política estimulou o governo do estado de São Paulo a publicar o Decreto n. 65.528, de 17 de fevereiro de 2021, que aprovou o Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo. O Plano estabelece e detalha quatro tipos de ações: gerais, preventivas, repressivas e de assistência.

Em recente declaração (discurso na ONU no dia 27 de fevereiro de 2023), o então Ministro dos Direitos Humanos, Silvio Almeida, reafirmou o compromisso do governo federal com o combate ao trabalho escravo no País: *“No combate ao trabalho escravo – que ainda é um desafio em pleno século 21 – daremos renovada atenção aos recortes de gênero e raça,*

*ao trabalho escravo doméstico, à reinserção das vítimas, à relação com o tráfico de pessoas e ao envolvimento de empresas em sua perpetuação.”*

O cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo no território nacional, divulgado periodicamente pelo governo federal (Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18 de 13/09/2024), tem 717 estabelecimentos. Essa “lista suja” de empresas incluídas no cadastro por comprovada prática de trabalho análogo à escravidão tem 77 empregadores localizados no estado de São Paulo.

#### **4. Estrutura simbólica: valores e linguagens**

Resta esmiuçar um pouco a estrutura simbólica, por meio de uma reflexão sobre valores e linguagens, disseminados por todo o território nacional, o que se evidencia nos discursos utilizados pelos atores sociais envolvidos, de alguma forma, nas políticas públicas de combate ao trabalho escravo contemporâneo.

A estrutura simbólica, que diz respeito ao diagnóstico de valores, interesses políticos e econômicos e discursos que expressam conceitos e preconceitos, que justificam a conduta dos agentes, será analisada partindo-se de um acontecimento recente bastante elucidativo. Por meio dos discursos falado e escrito que foram amplamente veiculados nos meios de comunicação, poderemos identificar os valores fortemente arraigados numa parcela da burguesia brasileira, que se encontra também no estado de São Paulo, como em outros estados da Federação, como foi observado no Sul. Vamos ao caso.

A grande mídia nacional divulgou, no final de fevereiro de 2023, o caso do resgate de 203 trabalhadores que estavam sendo explorados em condições de trabalho análogo à escravidão na cadeia produtiva de vinícolas gaúchas (Aurora, Salton e Garibaldi). Eles foram contratados por uma empresa terceira responsável pela colheita da uva. Os trabalhadores afirmaram que eram extorquidos, ameaçados, agredidos e torturados com choque elétrico e spray de pimenta. Eles foram levados de volta para seus estados de origem e seus direitos foram reconhecidos.

Nesta ocasião, o vereador Sandro Fantinel, de Caxias do Sul/RS, então membro do Partido Patriotas (porque posteriormente expulso), subiu à tribuna da Câmara de Vereadores e proferiu discurso indignado com a condenação das vinícolas,<sup>7</sup> do qual transcrevemos o seguinte trecho:

---

<sup>7</sup> A íntegra do discurso pode ser acessada em matéria do site G1-RS (Redação, 2023, 1 de março).

*Agora o patrão vai ter que pagar empregada para fazer limpeza para os "bonitos" também? É isso que tem que acontecer? Temos que botar eles no hotel cinco estrelas pra não ter problema com o Ministério do Trabalho? É isso que nós temos que fazer? Gente... eu só vou dar um conselho, agricultores, produtores, empresas agrícolas que estão nesse momento me acompanhando, eu vou dar um conselho pra vocês: Não contratem mais aquela gente lá de cima. Conversem comigo, vamos criar uma linha e vamos contratar os argentinos. Porque todos os agricultores que têm argentinos trabalhando hoje, só batem palma. São limpos, trabalhadores, corretos, cumprem o horário, mantêm a casa limpa e não e no dia de ir embora ainda agradecem o patrão pelo serviço prestado e pelo dinheiro que receberam. Em nenhum lugar do estado, na agricultura, teve um problema com argentino ou com o grupo de argentinos. Agora, com os baianos – que a única cultura que eles têm é viver na praia tocando tambor – era normal que se fosse ter esse tipo de problema. Então eu quero dizer: Deixem de lado – e que isso sirva de lição –, deixem de lado aquele povo que é acostumado com carnaval e festa, pra vocês não se incomodar novamente. E vou mais longe, vou mais longe. O problema, senhoras e senhores, ele foi tão grave, mas tão grave, foi uma escravidão tão grave, que além dos caras voltar bêbados para o trabalho, teve vários, teve vários desse mesmo grupo, que não quiseram ir embora. Que quiseram permanecer em Bento, que quiseram permanecer na equipe de empresa e continuar trabalhando. "Ué"... mas se estava tão ruim a escravidão, senhor presidente, como é que alguns do mesmo grupo não quiseram ir embora, quiseram continuar trabalhando na empresa. Ué... se estava tão ruim... a decisão teria que ser unânime, todos deveriam querer ir embora. Então, vamos abrir o olho, o povo que me assiste, quando falam em trabalho análogo à escravidão. Porque eu conheço bem como é que funciona essa situação. Pra concluir, senhor presidente, a intenção é trabalhar dez, quinze, vinte dias e receber sessenta, mais os direitos. Essa é a intenção. Obrigado, senhor presidente.*

21

Na sequência, o Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves (2023, 25 de fevereiro) divulgou a seguinte nota de posicionamento:

*Na condição de entidade fomentadora e defensora do desenvolvimento sustentável, ético e responsável dos negócios e empreendimentos econômicos, o Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves vem acompanhando com atenção o andamento das investigações acerca de denúncias de práticas análogas à escravidão no município. É necessário que as autoridades competentes cumpram seu papel fiscalizador e punitivo para com os responsáveis por tais práticas inaceitáveis.*

*Da mesma forma, é fundamental resguardar a idoneidade do setor vinícola, importantíssima força econômica de toda microrregião. É de entendimento comum que as vinícolas envolvidas no caso desconheciam as práticas da empresa prestadora do serviço sob investigação e jamais seriam coniventes com tal situação. São, todas elas, sabidamente, empresas com fundamental participação na comunidade e reconhecidas pela preocupação com o bem-estar de seus colaboradores/cooperativados por oferecerem muito boas condições de trabalho, inclusive igualmente estendidas a seus funcionários terceirizados. A elas, o CIC-BG reforça seu apoio e coloca-se à disposição para contribuir com a busca por soluções de melhoria na contratação do trabalho temporário e terceirizado.*

*Situações como esta, infelizmente, estão também relacionadas a um problema que há muito tempo vem sendo enfatizado e trabalhado pelo CIC-BG e Poder Público local: a falta de mão de obra e a necessidade de investir em projetos e iniciativas que permitam minimizar este grande problema. Há uma larga parcela da população com plenas condições produtivas e que, mesmo assim, encontra-se inativa, sobrevivendo através de um sistema assistencialista que nada tem de salutar para a sociedade.*

*É tempo de trabalhar em projetos e iniciativas que permitam suprir de forma adequada a carência de mão de obra, oferecendo às empresas de toda microrregião condições de pleno desenvolvimento dentro de seus já conceituados modelos de trabalho ético, responsável e sustentável.*

22

No caso da fala do vereador, os valores que permeiam o discurso reiteram a mentalidade escravagista que ronda o imaginário e a ação dos proprietários de terra País afora. Além da xenofobia e do racismo, sua fala exala preconceitos e ódio contra a cultura baiana e as formas de expressão popular da população negra, além de reavivar o discurso escravagista apologético à tortura dos negros trabalhadores, uma vez que seriam preguiçosos, em oposição aos argentinos, que seriam, segundo ele, “limpos, trabalhadores de corretos e (...) no dia de ir embora ainda agradecem o patrão pelo serviço prestado e pelo dinheiro que receberam.” A ideia aqui expressa denota a relação escravagista que ainda permeia o imaginário de um certo grupo, que entende que os trabalhadores devem agradecer a oferta de trabalho, agradecer esse grande favor que o empresário presta a ele, pessoalmente, e ao Estado, “dando” emprego “para essa gente”.

Segundo Lilia Schwarcz e Heloisa Starling (2018, pp. 91-92), a escravidão no Brasil colonial criaria marcas profundas na sociedade brasileira, não apenas pela exploração do trabalho de pessoas traficadas da África, mas pela criação de uma mentalidade senhor-escravo que permearia profundamente a sociabilidade brasileira. Segundo as autoras, a atividade repetitiva, cansativa e laboriosa já era frequentemente violenta. O trabalho compulsório

impunha a introjeção da autoridade do senhor e uma sensação constante de medo, lograda pelo castigo disciplinar muitas vezes aplicado coletivamente. Punições públicas, a utilização de açoite como forma de pena e humilhação, os ganchos e pegas no pescoço para evitar as fugas nas matas, as correntes prendendo ao chão e todas as formas de controle e dominação construíram no Brasil uma arqueologia da violência que tinha por fim constituir a figura do senhor como autoridade máxima, cujas marcas se registravam nos corpos dos escravos. Possivelmente, essas mesmas marcas que carregarão os resgatados das vinícolas do Rio Grande do Sul e os quase 60 mil resgatados do trabalho escravo contemporâneo no País, desde 1995 até os dias atuais.

A nota da CIC de Bento Gonçalves – que sintetiza a opinião de outros empresários da serra gaúcha – também reforça essa ideia de um senhor que, por benevolência, emprega os “escravos”. Ao jogar a culpa nos programas assistenciais ou nas políticas de transferência de renda, justificam seus atos em valores escravagistas e reforçam o discurso de ódio do vereador agora expulso do partido. Para deixar o quadro ainda mais grave, quando a entidade afirma que *“há uma larga parcela da população com plenas condições produtivas e que, mesmo assim, encontra-se inativa, sobrevivendo através de um sistema assistencialista que nada tem de salutar para a sociedade”*, expressa seu preconceito contra os pobres e miseráveis que, ao receberem auxílio do Estado, felizmente não precisam se submeter a esses vilipêndios. Além disso, os empresários representados pela associação comercial destilam uma hostilidade ao Estado, passando a mensagem de que deveria agir apenas e tão somente para defender seus interesses e não para “defender essa gente”, dando-lhes auxílios assistenciais. Em virtude da constatação dessa e de outras pesquisas de que a sociedade precisa combater o ódio, o racismo, a xenofobia e a aporofobia (ódio aos pobres), tenho defendido em meus trabalhos e em pronunciamentos públicos, que precisamos combater não apenas as práticas do trabalho análogo à escravidão, mas também os discursos apologéticos da escravidão contemporânea que são utilizados para justificá-la.

Do outro lado do tabuleiro, o ministro dos Direitos Humanos, Silvio Almeida, se pronunciou com preocupação em relação ao caso e afirmou que os trabalhadores resgatados estavam recebendo apoio do governo (Sul 21, 2023, 27 de fevereiro):

*Determinei à Coordenação-Geral de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério a instauração de um procedimento administrativo a fim de que nós possamos tomar as providências necessárias para a proteção desses trabalhadores, bem como fazer as interlocuções necessárias com os órgãos envolvidos para implementar fiscalização e saber, também, qual o estado dessa questão na região. De forma mais ampla, determinei também à secretária Nacional de Proteção e Promoção dos Direitos Humanos, Isadora*

*Brandão, que trace um diagnóstico acerca do estado da política nacional de erradicação do Trabalho Escravo no Brasil porque, certamente, não se trata de um caso isolado, sabendo como se dão as relações de trabalho em nosso país.*

Em complemento, é preciso mencionar, também, o posicionamento de docentes universitários, que reagiram enfaticamente contra a nota da CIC-BG e reforçaram a importância de enaltecer os direitos humanos e o trabalho digno como fundamentos da cidadania (Associação Brasileira de Estudos do Trabalho [ABET], 2023):

A ABET manifesta seu repúdio à exploração de trabalhadores em condições análogas às de escravos em Bento Gonçalves, conforme flagrado pela fiscalização do trabalho e amplamente repercutido na mídia, bem como externa seu profundo repúdio e indignação contra as declarações do Centro de Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves. A acintosa nota da referida entidade, além da tentativa infrutífera de eximir as vinícolas da responsabilidade pela exploração do trabalho em suas cadeias produtivas, tentando blindar-se com a terceirização, aponta como motivação para a redução de pessoas à condição análoga de escravos a existência de políticas públicas que asseguram aos trabalhadores locais renda e dignidade suficiente para que possam se recusar à prestação de serviços em favor de empregadores violadores das garantias fundamentais, revelando despididamente os seus interesses econômicos na reprodução da pobreza, no desamparo e na recusa da cidadania de trabalhadores livres. Reiteramos que o compromisso com trabalho protegido e com a garantia de renda, cidadania e proteção social a todos os brasileiros/as concorrem para o estabelecimento de patamares de desenvolvimento econômico compatíveis com a democracia, sistema incompatível com o patrimonialismo, a desumanização e a exploração sem peias de quem vive do trabalho.

24

## Considerações finais

Nosso estudo demonstrou que o problema permaneceu, apesar do enfrentamento realizado entre 2003 e 2023. Na estrutura formal, apesar das ações corretas implementadas, os resultados obtidos são tímidos. Na estrutura material, a robustez institucional contrasta com a estreita capacidade de fiscalização, embora receba novo fôlego com as novas contratações que se efetuarão em 2025, em virtude do Concurso Unificado Federal. Na estrutura substantiva, apesar dos esforços dos atores envolvidos diretamente no combate à escravidão contemporânea, persistem grupos de interesses que dificultam a eficácia das estratégias. Na estrutura simbólica, fica evidente a necessidade de reforçar os valores e representações sociais que inibem tais práticas na nossa sociedade, em especial no mundo rural.

A necessidade de articular diferentes atores sociais – a estrutura substantiva – decorre do reconhecimento de que o combate ao trabalho escravo envolve simultaneamente aspectos sociais, econômicos, políticos, criminais e ambientais. Desse modo, a articulação entre diferentes atores deve pautar as ações desenvolvidas – a estrutura formal – tanto no âmbito nacional quanto no âmbito estadual. Nessa direção, é crucial reverter a tentativa de desmonte das instituições públicas e fortalecer a estrutura material dessa política. E a eficácia de tais ações requer obter avanços na estrutura simbólica, contribuindo para que os discursos promovam mudanças concretas e para que a política pública produza resultados perenes.

Para finalizar, convém perguntar: Como seguir avançando, reintegrar os resgatados e superar a condição dos trabalhadores vulneráveis à escravidão contemporânea?

É imperativo reafirmar a urgência de retirar os pobres e miseráveis deste País da faixa de vulnerabilidade social, que é campo fértil para a atuação das cadeias produtivas que aliciam pessoas para serem exploradas como escravos contemporâneos. Caso tenham alternativa, seguirão por outro caminho. Caso não tenham, se submeterão mais vezes a esse sistema corrosivo do modo de produção capitalista que se instalou no estado de São Paulo e no Brasil. Nesse sentido, programas de transferências de renda, como o Bolsa Família, são instrumentos necessários para a prevenção. A educação é outra ferramenta necessária para a prevenção, retendo as crianças e adolescentes na escola com alimentação e ensino de qualidade. Essa transformação na sociabilidade do nosso povo dará frutos positivos, e toda a sociedade ganhará.

É fundamental continuar avançando em direção a políticas eficazes de repressão e punição, incluindo a desapropriação e a expropriação de terras em casos de reincidência. Um contingente de auditores-fiscais maior também será uma via de prevenção, pois ao não depender exclusivamente de denúncias, o Estado poderá atuar a partir de fiscalizações espontâneas, dando maior efetividade à política pública aprimorada em 2008.

Em 2024, foram intensificados os esforços de fiscalização. A Operação Resgate IV – que ocorreu entre 19 de julho e 28 de agosto, em 15 estados e no Distrito Federal – resultou em 593 trabalhadores resgatados. Foi a maior operação de combate ao trabalho em condições análogas à escravidão da história do Brasil (Ministério do Trabalho e Emprego, 2024, 29 de agosto). No estado de São Paulo foram resgatadas 143 vítimas. É importante ressaltar a grande participação dos defensores públicos federais na Operação Resgate IV. A atuação da Defensoria Pública da União (DPU) no estado de São Paulo contribuiu no resgate de 82 vítimas em Itapeva (SP), sendo 48 mulheres e 34 homens (desde 2014, a DPU tem se envolvido ativamente nessas operações).

Seria interessante desenvolver um sistema de controle da intermediação de mão de obra por empresas terceiras, visando coibir o aliciamento de trabalhadores pela figura do gato. Ademais, seria imprescindível um controle dos fluxos de deslocamento de pessoas para fins de trabalho no território, podendo assim haver conhecimento de deslocamentos e retornos dos fluxos para seus locais de origem, com data marcada, preferencialmente. Este tipo de controle poderia ser realizado pelo SINE – Sistema Nacional de Emprego –, então desativado pelo governo Bolsonaro. Uma reativação no SINE com esta nova incumbência aumentaria o controle sobre as empresas terceiras que prestam serviços sazonais.

Gostaríamos de destacar a importância da sociedade civil articulada, como as organizações não governamentais, como a Repórter Brasil, as Pastorais da Terra, o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra e outros, e alguns organismos internacionais, como a OIT, porque estes trabalham como parceiros do Estado brasileiro na difícil tarefa de erradicação do trabalho escravo contemporâneo.

Por fim, gostaríamos de destacar projetos de recuperação da cidadania após o resgate, como o “Vida após Resgate”, que está fazendo a diferença para trabalhadores resgatados da escravização no agronegócio paulista na pandemia de covid-19. Que a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e o MPT possam, com apoio de toda a sociedade, espalhar esse projeto pelo território nacional.

26

## Referências

- Almeida, A. A. de. (2011). *Marcados pela desigualdade: o trabalho escravo na cana-de-açúcar no estado de São Paulo (1995-2010)*. (Tese, Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/12654>
- Arbex, A., Galiza, M., & Oliveira, T. (2018). A política de combate ao trabalho escravo no período recente. *Mercado de Trabalho: conjuntura e análise*, IPEA, (64), 111–137. <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8385>
- Arendt, H. (2014). *A condição humana*. Forense Universitária.
- Associação Brasileira de Estudos do Trabalho (ABET) (2023). Nota da ABET: Trabalho em condições análogas à escravidão em Bento Gonçalves. <https://abet-trabalho.org.br/nota-da-abet-trabalho-em-condicoes-analogas-a-escravidao-em-bento-goncalves/>
- Camargo do Melo, L. A., & Moreno, J. R. (2012). O Ministério Público do Trabalho no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil em zonas rurais e urbanas. In C. S. Lopes & C. R. de C. Jatahy (Orgs.), *Ministério Público: o pensamento institucional contemporâneo* (pp. 506-519). Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União (CNPGE).

Campos, A., & Barros, C. J. (2024). As cadeias produtivas do trabalho escravo em 2023. In Comissão Pastoral da Terra (Ed.), *Conflitos no campo Brasil 2023* (pp. 149-153). Centro de Documentação Dom Tomás Balduino, CPT Nacional.

<https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/6746-conflitos-no-campo-brasil-2023>

Canuto, A. (2015, 2 de junho). Há 40 anos nascia a CPT. Comissão Pastoral da Terra. Notícias.

<https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/cpt-40-anos/2605-ha-40-anos-nascia-a-cpt>

Carvalho, J. L. S. (2020). *Trabalho escravo contemporâneo em disputa: direitos humanos, vida nua e biopolítica*. Appris.

Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves (2023, 25 de fevereiro). Nota de posicionamento. <https://www.cicbg.com.br/noticia/nota-de-posicionamento/1699>

Conforti, L. (2017). A interpretação do conceito de trabalho análogo ao escravo no Brasil: o trabalho digno sob o prisma da subjetividade e a consciência legal dos trabalhadora.

Anamatra - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.

<https://www.anamatra.org.br/files/ConpediFINAL.pdf>

Di Giovanni, G. (2009). As estruturas elementares das políticas públicas. [Caderno de Pesquisa, n. 82], Núcleo de Estudos de Políticas Públicas, Unicamp. [https://nepp.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/57/2024/10/CadPesq\\_82.pdf](https://nepp.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/57/2024/10/CadPesq_82.pdf)

Di Giovanni, G. (2024). Estruturas elementares das políticas públicas. *Revista Brasileira de Economia Social e do Trabalho*, 6(00), e024001.

<https://doi.org/10.20396/rbest.v6i00.17389>

Draibe, S. M. (2001). Avaliação de implementação: esboço de uma metodologia de trabalho em políticas públicas. In M. C. R. N. Barreira & M. C. B. Carvalho (Orgs.), *Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais* (pp. 13-42). IEE PUC-SP.

Fava, M. N. (2005). Combate ao trabalho escravo: "lista suja" de empregadores e atuação da Justiça do Trabalho. *Revista LTr: Legislação do Trabalho*, 69(11), 1326-1332.

Hanh, T. N. (2017). *Trabalho: a arte de viver e trabalhar em plena consciência*. Editora Vozes.

Ministério da Cidadania (2020). *O Sistema Único de Assistência Social no combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas*. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social; Secretaria Nacional de Assistência Social.

<https://blog.mds.gov.br/redesuas/o-suas-no-combate-ao-trabalho-escravo-e-ao-trafico-de-pessoas/>

Ministério do Trabalho e Emprego (2024, 29 de agosto). 593 trabalhadores são resgatados em condições análogas à escravidão na maior operação da história do Brasil.

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Agosto/593-trabalhadores-sao-resgatados-em-condicoes-analogas-a-escravidao-na-maior-operacao-da-historia-do-brasil>

Organização Internacional do Trabalho (OIT) (2006). *Trabalho escravo no Brasil do século XXI*.

[https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@americas/@ro-lima/@ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_227551.pdf](https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@americas/@ro-lima/@ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227551.pdf)

Organização Internacional do Trabalho (OIT) (2008). 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. <http://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/979>

Organização Internacional do Trabalho (OIT) (2010). *Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil*. Escritório da OIT no Brasil.

[https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/%40americas/%40ro-lima/%40ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_227300.pdf](https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/%40americas/%40ro-lima/%40ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227300.pdf)

Organização Internacional do Trabalho (OIT) (2017, 19 de outubro). Nota do Escritório da OIT no Brasil sobre as mudanças no combate ao trabalho análogo ao de escravo.

<https://www.ilo.org/pt-pt/resource/news/nota-do-escritorio-da-oit-no-brasil-sobre-mudancas-no-combate-ao-trabalho>

Redação (2023, 1 de março). Vereador do RS que discursou contra baianos é alvo de pedidos de cassação; MPT apura apologia ao trabalho escravo. *G1* Rio Grande do Sul.

<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/03/01/vereador-do-rs-que-discursou-contra-baianos-e-alvo-de-pedidos-de-cassacao-mpt-apura-apologia-ao-trabalho-escravo.ghtml>

Rodrigues, M. C. (2017). *Compliance with labor standards: Measuring the effectiveness of policies against child labor and modern slavery in Brazil*. (Master Thesis), Radboud University.

Sakamoto, L. (2022). Brasil fecha 2021 com 1937 resgatados da escravidão, maior soma desde 2013. Repórter Brasil. <https://reporterbrasil.org.br/2022/01/brasil-fecha-2021-com-1937-resgatados-da-escravidao-maior-soma-desde-2013/>

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania (SJDC), & Secretaria de Gestão Pública (SGP) (2015). *Tráfico de pessoas e trabalho escravo no estado de São Paulo: análise dos procedimentos judiciais e extrajudiciais do MPT e MPF*. <https://justica.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Pesquisa20sobre20Trabalho20Escravo20e20Tr%C3%A1fico20de20Pessoas.20Governo20do20Estado20de20S%C3%A3o20Paulo1.pdf>

Schwarcs, L., & Starling, H. (2018). *Brasil: uma biografia*. Companhia das Letras.

Silva, N. G. (2022). *Nos limites da lei: a escravidão contemporânea no interior de São Paulo*. Editora da Universidade de São Paulo; Saga.

Sul 21 (2023, 27 de fevereiro). "O Brasil voltou", diz Silvio Almeida em reunião do Conselho de Direitos Humanos da ONU. <https://sul21.com.br/noticias/politica/2023/02/o-brasil-voltou-diz-silvio-almeida-em-reuniao-do-conselho-de-direitos-humanos-da-onu/>

Recebido em 29 de junho de 2024.

Revisado em 25 de novembro de 2024.

Aprovado em 10 de dezembro de 2024.